



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

PORTARIA 4/2024 - PR/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, de 23 de janeiro de 2024

Dispõe sobre os valores de diárias pagas pelo CRMV-DF e revoga a Portaria CRMV DF nº 15, de 12 de setembro de 2014.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591 - Capítulo II, Seção III, da Diretoria Executiva, artigo 11, letra "i", de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e o artigo 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004; Considerando a Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Baixar tabela de diárias a serem concedidas aos servidores civis da administração autárquica – CRMV-DF, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, segundo as disposições constantes nesta Portaria:

Art. 2º Os valores de diárias a serem concedidas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Membros de Comissões instituídas, Assessores Regionais e demais Assessores, colaboradores eventuais e servidores do CRMV- DF, serão com definição em Classes:

Classe I - Membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Membros de Comissões Instituídas pelo CRMV-DF, Assessores Regionais, Assessoria Jurídica e demais Assessorias de cargos de Nível Superior.

Classe II - Demais Servidores do CRMV-DF e colaboradores eventuais.

Parágrafo único: Os valores de diárias serão pagos conforme a tabela a seguir:

Local	Classe I	Classe II
No deslocamento para o Estado de Goiás	R\$ 600,00	R\$ 550,00
No deslocamento para os demais Estados	R\$ 800,00	R\$ 650,00

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- No dia do retorno à sede de serviço.

Art. 4º Quando a pessoa enquadrada em determinada classe estiver acompanhando para o mesmo tipo de atividade e local, pessoa enquadrada em classe superior, esta terá direito ao mesmo valor das diárias superiores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura e revoga a Portaria nº 13, de 28 de julho de 2021 e demais disposições em contrário.

Jadir Costa Filho
Presidente do CRMV-DF

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jadir Costa Filho, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - PR/DF**, em 23/01/2024 16:54:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 246003

Código de Autenticação: d9e3daabc3



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul, Brasília / DF, CEP 70303-900